

## DECRETO Nº. 4.757

**Autoriza a utilização de bem público pela Vila São Vicente de Paulo de Itajubá e dá outras providências.**

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto nos arts. 98, I c/c art. 109, §3º, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a **Vila São Vicente de Paulo de Itajubá**, instituição inscrita no CNPJ sob o n. 21.041.405/0001-48, com sede à Avenida São Vicente de Paulo, 400, Bairro São Vicente, o direito de uso dos seguintes bens públicos:

**I** – 01 (uma) mesa de madeira com 07 (sete) gavetas, medindo 0,69m x 1,33m, registrada com número de patrimônio 1824;

**II** – 01 (um) arquivo de cor branca com 07 (sete) gavetas, marca Fênix;

**III** – 01 (um) armário com 02 (duas) portas e 03 (três) prateleiras;

**IV** – 06 (seis) cadeiras giratórias revestidas em tecido preto;

**V** – 04 (quatro) cadeiras giratórias revestidas em tecido azul;

**VI** – 08 (oito) cadeiras revestidas em tecido azul;

**VII** – 01 (uma) cadeira revestida em napa preta.

**Art. 2.º** A autorização de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo à autorizatária qualquer indenização.

**Parágrafo único.** No caso de revogação da autorização que trata esse decreto a autorizatária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

**Art. 4.º** A autorizatária irá utilizar essa os bens, única e exclusivamente, nas dependências da instituição, com vistas ao atendimento de sua finalidade, em conformidade com as normas do seu estatuto.

**§ 1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora autorizados.

§ 2º Não poderá a autorizatária usar o bem público para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§ 3º Fica proibida a destinação dos bens públicos para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se a autorizatária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação dos bens, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

**Art. 5º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 1º de julho de 2013.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO SAMPAIO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**  
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo